

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **LEI Nº 2.031/2020**

de 02 de Julho de 2020.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Capela do Alto/SP para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** – Fica mantido em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o Subsídio Mensal do Prefeito do Município de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º** – Fica mantido em R\$ 4.500,000 (quatro mil e quinhentos reais) o Subsídio Mensal do Vice-Prefeito do Município de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 3º** – Fica mantido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais de Capela do Alto/SP, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – O servidor Público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo ou o subsídio do cargo comissionado, ficando vedada a acumulação de referidos valores.

**Art. 4º** – Os subsídios fixados na presente Lei constituem parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra remuneratório.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 5º** – Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitadas aos preceitos contidos no Inciso XI do Artigo 37 de Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no próprio orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de Julho de 2020.

PÉRICLES GONAÇLVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO